Valor Total: R\$ 140.167,28 sendo R\$ 46.424,27 em recursos estaduais, e R\$ 93.743,01, em recursos Municipais a título de contrapartida

Classificação Funcional Programática: 12.368.0815.5740.0000

Quinto Termo Aditivo de Convênio

Processo NCPB-0476/0090/2016 - SPdoc-996659/2018. Parecer: Referencial CJ/SE 21/2021, de 03-06-2021 Fundamento Legal: Decreto 48.631, de 11-05-2004.

Convenentes: Estado de São Paulo/Secretaria da Educação e Prefeitura Municipal de Riolândia

Objeto: Quinto Aditamento de Convênio para transferência de recursos financeiros destinados a auxiliar a manutenção de Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino. Vigência: 11-06-2021 a 31-01-2022

Data de assinatura: 10-06-2021. Valor Total: R\$ 173.649,60 sendo R\$ 136.449,60 em recur-

sos estaduais, e R\$ 37.200,00, em recursos Municipais a título de contrapartida

12.368.0815.5740.0000 Quinto Termo Aditivo de Convênio

Classificação

Processo NCPB-0477/0090/2016 - SPdoc-997830/2018. Parecer: Referencial CJ/SE 21/2021, de 03-06-2021 Fundamento Legal: Decreto 48.631, de 11-05-2004.

Funcional

Programática:

Convenentes: Estado de São Paulo/Secretaria da Educação e Prefeitura Municipal de Sebastianópolis do Sul.

Objeto: Quinto Aditamento de Convênio para transferência de recursos financeiros destinados a auxiliar a manutenção de Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino. Vigência: 11-06-2021 a 31-01-2022

Data de assinatura: 10-06-2021. Valor Total: R\$ 272.772,38 sendo R\$ 150.370,83 em recursos estaduais, e R\$ 122.401,55, em recursos Municipais a título de contrapartida

Classificação Funcional Programática: 12.368.0815.5740.0000

Quinto Termo Aditivo de Convênio

Processo NCPB-0478/0090/2016 - SPdoc-998390/2018. Parecer: Referencial CJ/SE 21/2021, de 03-06-2021 Fundamento Legal: Decreto 48.631, de 11-05-2004.

Convenentes: Estado de São Paulo/Secretaria da Educação e Prefeitura Municipal de Valentim Gentil.

Objeto: Quinto Aditamento de Convênio para transferência de recursos financeiros destinados a auxiliar a manutenção de Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino. Vigência: 11-06-2021 a 31-01-2022

Data de assinatura: 10-06-2021. Valor Total: R\$ 259.132,30 sendo R\$ 75.634,95 em recursos estaduais, e R\$ 183.497,35, em recursos Municipais a título de

contrapartida Classificação Funcional 12 368 0815 5740 0000

Quinto Termo Aditivo de Convênio

Processo NCPB-0479/0090/2016 - SPdoc-1003849/2018. Parecer: Referencial CJ/SE 21/2021, de 03-06-2021 Fundamento Legal: Decreto 48.631, de 11-05-2004 Convenentes: Estado de São Paulo/Secretaria da Educação e Prefeitura Municipal de Votuporanga.

Objeto: Quinto Aditamento de Convênio para transferência de recursos financeiros destinados a auxiliar a manutenção de Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino. Vigência: 11-06-2021 a 31-01-2022

Data de assinatura: 10-06-2021.

Valor Total: R\$ 1.739.341,51 sendo R\$ 1.036.047,02 em recursos estaduais, e R\$ 703.294,49, em recursos Municipais a título de contrapartida

Classificação **Funcional** Programática: 12.368.0815.5740.0000

## Saúde

### GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Chefe de Gabinete, de 21-6-2021 SES-PRC-2019/09602

Interessado: Hospital Infantil "Cândido Fontoura" - UGE

Assunto: Aquisição de Material de Consumo (Toner para Impressoras MS e MX 417) - Penalidade à empresa Toner Ribeirão Informática e Serviços Eireli.

Protocolo Número de referência: e-Sanções 090169.2021.00662.SADM

SES-DES-2021/159082-A

Os elementos carreados aos autos deste Processo denotam que a empresa Toner Ribeirão Informática e Servicos Eireli. CNPJ/MF 01.154.164/0001-36 assumiu obrigação decorrente da licitação promovida na modalidade Convite através da Bolsa Eletrônica de Compras-BEC 20200C00016, da qual foi extraído o Contrato representado pela Nota de Empenho 2020NE00178. celebrado com o Estado de São Paulo, por meio do Hospital Infantil "Cândido Fontoura" da Coordenadoria de Serviços de Saúde, objetivando o fornecimento de material de informática

Ocorre que entregou, à Administração, produto com embalagens e selos de segurança falsificados, com marcas e ranhuras nos cartuchos (fls. 70/72), ensejando a lavratura, pelo 57º Distrito Policial do Parque da Mooca, do Boletim de Ocorrência 954/2020 (fl. 74/78).

A penalidade de multa foi efetivamente aplicada e, em razão de seu não recolhimento, foi realizada a inclusão da empresa no Sistema da Dívida Ativa - fls. 123/124

Todavia, o descumprimento do contrato, enseja a aplicação conjunta da multa e da sanção prevista no art. 87, inciso III, da Lei Federal 8.666/93:

"Artigo 87: Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções: III: Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos."

Regularmente intimada da instauração do procedimento punitivo para apresentação de defesa (fls. 132/133), a empresa

Assim, com fundamento no disposto no art. 87, inciso III, da Lei 8.666/93, e observando o disposto no Decreto Estadual 61.751, de 23-12-2015, que instituiu, no âmbito do Estado de São Paulo, o Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas, denominado e-Sanções, foi aplicada a empresa a de suspenção temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e licitar com a Administração, pelo período de 02 anos, ficando-lhe concedido o prazo de 10 dias para apresentação de recurso.

Regularmente notificada da decisão, (fls.160/162), a empresa se manteve inerte, deixando transcorrer "in albis" o prazo para recurso sem sua interposição.

Nesse contexto, à vista da anuência da Coordenadora da Coordenadoria de Serviços de Saúde sob fl. 169, fica mantida a penalidade aplicada à empresa Toner Ribeirão Informática e Serviços Eireli, CNPJ/MF 01.154.164/0001-36, de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de 02 anos.

# CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DE SÃO

Retificação do D.O. de 1º-6-2021

Na publicação, Seção I, página 38, do Conselho Estadual de Saúde, na parte das Deliberações, onde se lê:

Deliberação nº 8

Assunto: Aprovação Recomendação do GTPICS para propor diretrizes para o embasamento da futura Política Estadual de Práticas Integrativas e Complementares no SUS para o Estado de São Paulo (PEPIC-SP)

Decisão: aprovado: 22 votos a favor - 0 voto contrário - 0

Leia-se:

Deliberação nº 8

Assunto: Aprovação Recomendação do GTPICS para propor diretrizes para o embasamento da futura Política Estadual de Práticas Integrativas e Complementares no SUS para o Estado de São Paulo (PEPIC-SP).

Decisão: aprovado: 22 votos a favor - 0 voto contrário - 1

#### COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO **DE SAÚDE**

#### Deliberação de 21-6-2021

Considerando o cenário epidemiológico da Covid-19 no Estado de São Paulo;

Considerando que a ampliação da realização de testes diagnósticos e oportuna identificação de casos são instrumento vital para conhecimento do comportamento da doença nos municípios do Estado do São Paulo;

Considerando a necessidade de evitar a propagação viral e visando a mitigação da pandemia;

Considerando a necessidade de orientação para os municípios e os serviços de saúde;

A Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo CIB/SP em sua 312ª reunião ordinária aprovou a Nota Técnica CIB – Recomendações para os municípios e serviços de saúde sobre a utilização, aplicação, interpretação dos testes rápidos de antígenos, para Covid-19, conforme Anexo I.

Deliberação CIB 71/2021 Anexo I

Nota Técnica CIB

Recomendações para os municípios e serviços de saúde sobre a utilização, aplicação, interpretação dos testes rápidos de antígenos.

As recomendações de utilização, aplicação e interpretação dos Testes Rápidos de Antígenos - TRA estão embasadas pela Organização Mundial da Saúde e o Ministério da Saúde. Embora a Secretaria de Estado da Saúde, desde o começo da pandemia, tenha feito esforços no sentido de ampliar a oferta de testagem, a demanda por testes oportunos e precisos continua a ser crescente.

Os dados de vigilância e testes de Covid-19 oportunos são vitais para a compreensão do comportamento da Covid-19, bem como, para implementação e adoção de medidas de controle.

De modo geral, os Testes Rápidos de Antígenos – TRA são de grande valia para serem usados em serviços de saúde, especialmente os serviços de urgência, diante da necessidade de confirmação imediata dos casos e tomada de decisão para manejo clínico do paciente mais adequado. Outro importante uso do teste será em locais de difícil acesso e/ou demora dos resultados de testes moleculares, como uma alternativa de orientação ao diagnóstico e condutas de vigilância epidemiológica.

Os testes rápidos de antígenos têm recomendação de uso e aplicação, para pacientes sintomáticos e para contatos íntimos de casos positivos. Casos assintomáticos podem apresentar baixa carga viral e, assim, podem resultar em falsos negativos, portanto, também não devem ser utilizados como critério para liberação de contatos da quarentena.

II. Objetivos da utilização

Compor a estratégia estadual, de testagem para controle da Pandemia, associada ao RT PCR:

Propiciar ampliação e oportunidade de acesso da testagem; Minimizar situações de estrangulamento da capacidade da rede estadual de laboratório que realiza RT-PCR.

III. Orientações de utilização dos Testes de Antígeno

Os testes de antígeno não devem ser utilizados em substituição dos exames moleculares (RT-PCR); o RT-PCR continua sendo o padrão ouro para confirmação de casos de Covid-19. Os TRA devem ser utilizados como mais uma ferramenta que auxiliará no diagnóstico e tomada de decisão e condutas no âmbito municipal. Desta forma, as indicações de uso do TRA são:

O TRA deve ser utilizado:

Em Regiões e Municípios com tempo de resposta do resultado do teste de PCR acima de 72 horas, até que se reestabeleça o prazo oportuno de retorno dos resultados;

Em Unidades Assistenciais de Urgência quando há necessidade de confirmação imediata de caso, para tomada de decisão; Em investigação de casos isolados e seus contatos em

situação de vulnerabilidade: idosos, pessoas institucionalizadas, pessoas com comorbidades, instituições escolares, comunidades com sub-habitação, casos em profissionais de saúde;

Em casos Sintomáticos onde não foi possível a coleta opor tuna do PCR do dia 1 ao dia 7, do início dos sintomas;

Em Surtos: para apoiar investigação de surtos em locais de longa permanência, escolas, etc. mas, não como critério, para liberação do isolamento de contatos testados e negativos;

Em contato íntimo de casos confirmados, pode ser utilizado a partir do 5º dia após o último dia da última exposição ao caso confirmado até o 14º dia da última exposição ao caso confirmado (período máximo de incubação da doença), desde que esteja num programa de rastreamento e monitoramento de contatos. O TRA NÃO deve ser utilizado:

Nos casos em que é necessário a realização de PCR para posterior sequenciamento genético, como nos casos de suspei-

tas de reinfecção e casos elencados para vigilância epigenômica; Em indivíduos assintomáticos, a não ser que sejam contatos de caso confirmado (assintomáticos podem ter menor carga viral e devido a baixa sensibilidade do teste resultarem em falsos negativos);

Onde há zero ou apenas casos esporádicos (em situações de baixa prevalência o valor preditivo positivo do teste diminui, assim, em situações de baixa prevalência, a taxa de falsos positivos em comparação com resultados positivos verdadeiros será alta);

Para triagem de aeroporto ou fronteira em pontos de entrada, ou antes, da viagem (a menos que todos os resultados positivos de Ag-RDT possam ser confirmados pelo PCR); (a recomendação é de utilização em pacientes sintomáticos, pela baixa sensibilidade do teste em casos assintomáticos), além de tudo, nas portas de entrada é importante a realização de PCR para garantia de sequenciamento genético dos casos positivos.

Na triagem antes de cirurgia eletiva ou doação de sangue (a recomendação é de utilização em pacientes sintomáticos, pela haixa sensibilidade do teste em casos assintomáticos).

Em casos de óbitos, pois estes devem ser confirmados pelo padrão ouro, RT-PCR.

3. Limitações do Teste

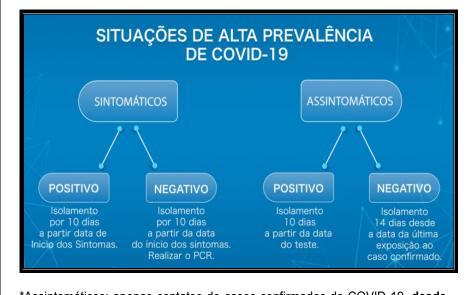
3.1 Em situações de alta prevalência (Figura 1 – cenário 2). o teste de antígeno negativo não descarta o caso para os indivíduos sintomáticos sendo um falso negativo e, nas situações de baixa prevalência (Figura 1 - cenário 1) o teste positivo pode não confirmar caso, podendo ser um falso positivo.

Figura 1. Características e recomendações dos cenários de transmissão de COVID-19.

Cenários	Característica local	Recomendações
1	Apenas casos importados*     Casos autóctones** esporádicos     Clusters localizados***	Identificar, capacitar e manter uma equipe de investigadores prontos para iniciar o rastreamento de contatos a partir do primeiro caso identificado. Nesta situação, sugere-se que todos os contatos próximos sejam identificados rapidamente, avaliados por uma equipe de saúde, testados, isolados e monitorados por até 10 dias.
2	Transmissão comunitária  Curva epidêmica emascensão acelerada	Quando a transmissão é intensa e disseminada no território, o rastreamento de contatos pode ser dificil de operacionalizar, mas deve ser realizado sempre que for possível, priorizando os contatos domiciliares, trabalhadores de serviços de saúde, da segurança pública e trabalhadores de atividades de alto risco (casas de repouso, penitenciárias, alojamentos etc.).
Casos autóc Situação o	cção fora do seu município de r tones - municípios com casos e nde se tem casos em local bem presas, entre outros).	

Fonte: SVS. 2021.

Figura 2. Esquema de interpretações e condutas frente aos resultados de exames realizados por meio dos testes rápidos de antígenos. São Paulo, 2021.



\*Assintomáticos: apenas contatos de casos confirmados de COVID-19, desde que esteja num programa de rastreamento e monitoramento de contatos.

3.2 Em surtos, pelo menos um caso deve ser confirmado com o teste padrão ouro, RT-PCR. 4. Testes Aprovados para Uso

Doze (12) testes rápidos de antígenos são aprovados para uso pela Anvisa, entretanto, a "Foundation For Innovative New Diagnostics" (Find) recomenda apenas a utilização de dois (2) testes: Abbott e Ecco, recomendando, portanto, cuidado na escolha dos testes.

IV. Referências: BRASIL. Ministério da Saúde. Guia de Vigilância em Saúde GUIA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA EMERGÊNCIA DE SAÚDE

PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL PELA DOENÇA PELO CORONAVÍRUS 2019 – Covid-19 – Brasília, 2021. Disponível em: https:// www.gov.br/saude/pt-br/coronavirus/publicacoes-tecnicas/guias-e-planos/guia-de-vigilancia-epidemiologica-covid-19/view World Health Organization. SARS-CoV-2 antigen-detecting rapid diagnostic tests AN IMPLEMENTATION GUIDE. 2021. Deliberação, de 21-6-2021

Considerando a necessidade de atualização do Documento Norteador da Política de Educação Permanente em Saúde, bem como dar maior fluidez e flexibilidade à execução do saldo de recursos financeiros federais, depositados no Fundes, e após discussão e

recomendação do GT Bipartite de Educação Permanente em Saúde: A Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo - CIB/SP, em sua 312ª reunião ordinária realizada em 17-6-2021, aprova o Documento Norteador da Política de Educação Permanente em Saúde e a utilização do saldo de recurso financeiro federal, depositado no Fundes, na seguinte conformidade

80% do saldo - para projetos de Educação Permanente em Saúde de âmbito regional;

20% do saldo - para ações transversais, propostas pelo GT Bipartite de EPS para o conjunto das regiões.
 O acesso aos recursos destinados aos projetos de âmbito regional (80%) se dará por meio de Projetos, de acordo com os eixos

propostos no Documento Norteador, aprovados nas respectivas CIR (Ata com até seis meses de aprovação) e cujo prazo de execução O Documento Norteador da Política de Educação Permanente em Saúde está disponível no endereço eletrônico da SES/SP,

conforme segue: epsdocnorteadorfinal.pdf (saude.sp.gov.br).

Deliberação CIB-72/2021.

Deliberação, de 21-6-2021

Considerando a Portaria GM/MS 3.257, de 12-12-2019 publicada em Diário Oficial da União de 13-12-2019, que altera a Portaria Consolidação GM/MS 5, de 28-09-2017, para dispor sobre o remanejamento intraestadual de recursos do Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade (Teto MAC)

A Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo - CIB/SP, em sua 312ª Reunião ordinária realizada em 17-06-2021, aprova os remanejamentos de recursos do Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade (Teto MAC), entre gestores, conforme segue abaixo:

1.Transferências de teto.

1.1 Iransferencia de leto MAC entre gestores na regiao de abrangencia do DRS de Presidente Prudente.									
DRS	MUNICIPIO	ALTERAÇÃO CIB							
		IPIO RECEBE TRANSFERE		мотіvо					
PRESIDENTE PRUDENTE	PRESIDENTE PRUDENTE	18.140,50		Recebe recursos no valor de R\$ 18.140,50 anual referente a diária de internação de 01 paciente da Associação Assistencial Adolpho Bezerra de Menezes, de Presidente Prudente, CNES: 2058782, CNPJ nº: 44.868.644/0001- 71, (Hospital Psiquiátrico Classe N I), sob Gestão Estadual, para o município de Presidente Prudente, que foi transferido para Residência Terapêutica localizada no município de Presidente Prudente em consonância com o Plano de Ação Regional da RAPS da RRAS 11. Esta pactuação consta na Ata da CIR Alta Sorocabana realizada na data de 06/05/2021.					

Transferência de teto financeiro MAC a partir da competência de julho 2021.

## MEMÓRIA DE CÁLCULO

DRS	MUNICIPIO/ INSTITUIÇÃO	GESTÃO	TRANSFERE (T) RECEBE (R)	Procedimentos por Sub Grupos	Quantidade Física anual Procedimentos Correspondentes	Valor Médio do Procedimento na tabela SUS	Valor financeiro anual a ser transferido
PRESIDENTE PRUDENTE	Associação Assistencial Adolpho Bezerra de Menezes, de Presidente Prudente, CNES: 2058782, CNPJ nº: 44.868.644/0001- 71 (Hospital Psiquiátrico Classe N I)	GE/MAC	(т)		1 PACIENTE (INTERNADO)		R\$ 49,70 X 1 X 365= R\$ 18.140,50
	Presidente Prudente IBGE 354140	GM/MAC	( R )		1 PACIENTE (INTERNADO)		R\$ 49,70 X 1 X 365= R\$ 18.140,50

documento assinado digitalmente